SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1005887-69.2018.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Perdas e Danos**Requerente: **Servtrônica Segurança Eletrônica Ltda**Requerido: **Regina de Fátima Ferrarezi Machado**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VILSON PALARO JUNIOR

Vistos.

SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, já qualificado, ajuizou ação de cobrança em face de REGINA DE FÁTIMA FERRAREZI MACHADO, também qualificada, alegando tenha a requerida adquirido equipamentos de segurança no valor de R\$ 2.249,95 e não honrou o pagamento, de modo que pede a condenação da ré ao pagamento do valor mencionado, acrescido de juros e correção monetária.

A requerida, devidamente citada, deixou de apresentar resposta. É o relatório.

DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil, sendo que a revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 344, do CPC.

Os documentos encartados às fls. 16/22 provam não tenha a requerida honrado com o pagamento, sendo de rigor a procedência da ação, cumprindo à ré pagar o valor devido pelo inadimplemento, que soma R\$ 2.249,95, acrescido de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% ao mês, ambos a contar da data do vencimento.

A ré sucumbe e deverá, assim, arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Isto posto JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que CONDENO a ré REGINA DE FÁTIMA FERRAREZI MACHADO a pagar à autora SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA a importância de R\$ 2.249,95 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), acrescida de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% ao mês, ambos a contar da data do vencimento; e CONDENO a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Publique-se. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

São Carlos, 03 de setembro de 2018.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA